



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 376, Pág. 1

PORTARIA N. 081/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício Circular nº 006/2012 -VPRI-IRB, datado de 8.3.2012,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **NILSON JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO**, matrícula n. 095-7A e **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n. 1603-9A, para participarem do Encontro Técnico de Auditoria Operacional que objetiva tratar da consolidação dos trabalhos realizados pelos Tribunais de Contas, **focados na área do meio ambiente**, na cidade de Salvador/BA no dia 26.3.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 082/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado na exposição de motivos n. 006/2012- DTIN datada de 28.2.2012, subscrito pela Diretora de Tecnologia da Informação **Sheila da Nóbrega Silva**,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR uma comissão temporária destinada à realização das atividades de indexação dos documentos que serão digitalmente integrados ao SPEDE, em cumprimento da Portaria nº 002/2012-GPDRH, datada de 10.01.2012, pelo período de 2 (dois) meses, com os seguintes membros:

o	Nome	Matricula	Início dos Trabalhos
1	Luciane Cavalcante Lopes	1657-8A	19/3/2012
2	Márcio Osório Freitas	1339-0A	19/3/2012
3	Lúcia de Fátima Pires	242-9A	21/5/2012

II - ATRIBUIR aos membros da comissão a gratificação prevista no art. 90, inciso X da Lei n.º 1.762/86 e Portaria n.º 086/2010-GPSERH, condicionando o seu pagamento com a conclusão total dos trabalhos, mediante apresentação de relatório final.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 083/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado na exposição de motivos n. 02/2012- DIEPRO, datada de 12.3.2012, subscrito pelo Chefe da Diepro **Adriano Noleto Carnib**,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR comissão temporária destinada a realização das atividades inerentes aos processos internos da DIEPRO, visando a atualizá-los integralmente, em cumprimento da Portaria nº 002/2012, pelo período de 2 (dois) meses, com a seguinte composição:

Nº	NOME	MATRÍCULA	COMPOSIÇÃO
01	Adriano Noleto Carnib	1344-7A	Presidente
02	Maria Graziela da Costa Rodrigues	224-0A	Membro
03	Daniele Cecilia Frota Oliveira	1322-6A	Membro
04	Aldifran Correa Lima	522-3A	Membro
05	Maria de Fátima Menezes Nunes	639-4A	Membro
06	Naisa Guedes Maués	580-0A	Membro
07	Maria Horacy Araújo Castelo Branco	758-7A	Membro
08	Leandro Beiragrande da Costa	1685-3A	Membro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 376, Pág. 2

II – ATRIBUIR aos integrantes da comissão a gratificação prevista no art. 90, inciso X da Lei n.º 1.762/86 e Portaria n.º 086/2010-GPSERH, condicionando o seu pagamento com a conclusão total dos trabalhos, mediante apresentação de relatório final.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1.074/2011 – Denúncia originada de Procedimento da Ouvidoria de nº 125/2010, para qual esta Corte empresta legitimidade de propositura, por intermédio do Secretário Geral de Controle Externo, com escopo de apurar a existência de possíveis irregularidades no termo de Parceria nº 001/2009, celebrado entre a Casa Militar e o Instituto Brasileiro da Fraternidade- IBRAFE.

DESPACHO – ADMITO a presente Denúncia que possui indícios suficientes para seu processamento.

GABINETE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, em Manaus, 20 de março de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 5ª SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 27/03/2012, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

01) PROCESSO n.º 6428/2010-2 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Secretaria Municipal de Administração, objetivando contratar servidores para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Edital de n. 10/2010 de 15/03/2010.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Responsável (eis): Antônio Fernando Fontes Vieira – Prefeito de Presidente Figueiredo e Rosimeire da Costa e Silva – Secretária Municipal de Administração

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho.

Conselheiro ALIPÍO REIS FIRMO FILHO.

01) PROCESSO n.º 4259/2011-2 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, visando à contratação de servidores para atuarem na SEJUSC, objeto do Edital de Convocação n.11/2001-SEAD/ESPEA.

Órgão: SEJUSC.

Responsável (eis): Maria José Silva de Aquino.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.

Auditor MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

01) PROCESSO n.º 5691/2009

Objeto: Prestação de Contas do Sr. Antônio Cezar Mota Botero, Presidente da Federação das Ligas Desportivas de Manaus, referente ao Convênio n.º 30/2007, firmado com a SEJEL.

Órgão: SEJEL.

Responsável (eis): Sr. José Lupércio Ramos de Oliveira – Secretário Estadual da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL e do Sr. Antônio Cezar Mota Botero – Presidente da Federação das Ligas Desportivas de Manaus – FLDM.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

02) PROCESSO n.º 982/2008 – 2 volumes e anexos (Processos n.ºs 981/2008; 980/2008; 985/2008; 986/0008; 983/2008)

Objeto: Prestação de Contas do Sr. Celso Batista De Oliveira, Diretor do Centro de Solidariedade São José- Escola Agrícola Rainha dos Apóstolos, referente ao Termo de Convênio N.º 91/2006- firmado com a SEAS.

Órgão: SEAS

Responsável (eis): Sra. Regina Fernandes do Nascimento – Secretária Estadual de Assistência Social e Sr. Celso Batista de Oliveira Filho – Diretor do Centro de Solidariedade São José – Escola Agrícola Rainha dos Apóstolos.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 03/2012 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia 09/04/2012 às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de uma empresa prestadora de serviços para efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos no-breaks, geradores de energia elétrica e rede elétrica estabilizada deste Tribunal de Contas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2012.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 376, Pág. 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sr. RAIMUNDO JOÃO DA COSTA GATO**, no cargo de Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 611/2010 do Colegiado do TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 4584/2005 (Apensos 5499/209 e 1540/06 (06vol.)), que trata da Prestação de Contas de Convênio.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2035/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1175/2009, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, Matrícula nº 085.506-5C, do Quadro de Pessoal da SEMULSP.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCO ANTÔNIO RODRIGUES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2031/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1761/2009, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, Matrícula nº 085.188-4B, do Quadro de Pessoal da SEMOSBH.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97., da Resolução n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO FERREIRA LIMA**, Prefeito de Caapiranga, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa face as irregularidades apontadas no **Processo TCE n. 5880-2011-Concurso Público, Edital n. 01/2011**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2012.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIS NAZARÉ CRUZ DA SILVA, Advogado, OAB/AM nº 6.640, bem como o Sr. ANTÔNIO DÁCIO NETO, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº284/2010**, que trata de Recurso de Revisão, decidiu, conhecer do referido recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão nº011/2007-TCE-TRIBUNAL PLENO recorrido em todos os seus termos. Qual sejam: julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, exercício de 2003, considerá-lo revel; aplicando-lhe multa no valor de R\$8.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 54, I e II da Lei nº2423/1996, c/c o art. 308, inciso I, "c", II e V, "a" da Resolução nº04/2002-TCE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº608/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 376, Pág. 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO CARLOS MARQUES SOUZA**, ex-Secretario Municipal de Defesa Civil no período de 12/6/2007 a 31/12/2007, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, **julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007, considerá-lo revel, determinando-lhe a multa no valor de R\$3.289,73** (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº2423/1996, c/c o art. 308, inciso V, "a" da Resolução nº04/2002-TCE, **fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. **Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ JÚLIO CÉSAR COPRREÁ**, ex-Secretario Municipal de Defesa Civil no período de 01/1/2007 a 12/6/2007, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, **julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007, considerá-lo revel, determinando-lhe a glosa no valor de R\$ 22.760,00** (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais) e multa no valor de R\$3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº2423/1996, c/c o art. 308, inciso V, "a" da Resolução nº04/2002-TCE, **fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública (multa e glosa), com a devida comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. **Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALEXANDRE DIAS BARBOSA**, ex-Secretario Municipal de Defesa Civil, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, **julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007**, de responsabilidade dos Srs. José Júlio César Corrêa e Antônio Carlos Marques Souza, determinando aos responsáveis o recolhimento das sanções impostas por este Tribunal, **fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das sacções impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. **Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Relator, que acatou o Parecer do Ministério Público de Contas, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Umberto Afonso Lasmar**, Ex-Prefeito do Município de Jutai, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citadas no Relatório Preliminar de Inspeção e Parecer Ministerial nº. 2851 – MP/ELCM, reunidos no Processo TCE nº 1791/2008, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jutai, exercício de 2007.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 376, Pág. 8

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Nome: Fernando Elias Prestes Gonçalves	
RG: 1581-D CREA	CPF: 073.598.962-15
Formação: Superior	Cargo: Secretário Geral de Administração- TCE-AM
Órgão em exercício: TCE-AM	

Declaro para os devidos fins que:

(NÃO) Exerço outros cargos, empregos ou funções na administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

() Sou aposentado da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Caso afirmativo informe:

Órgão ou Empresa: _____

Unidade da Federação em Exercício: _____

Natureza Jurídica: _____ (Adm. Direta, Fund. Pública, Emp. Pública ou Societ. de Econ. Mista)

Tipo de Administração: _____ (Federal, Estadual, Municipal)

Cargo, emprego ou função gratificada: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

Endereço da Instituição: _____ Tel: _____

() Exerço emprego em empresa privada

Caso afirmativo informe:

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____ Tel: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

(X) Não acumulo Cargo Público

() Não acumulo Aposentadoria

As declarações prestadas neste formulário são de responsabilidade única e exclusiva de V. As. Que responderá civil e penalmente pela omissão, nos termos do artigo 299 do Código Penal e artigos 7º, XIII, 37, XVI e XVII, 17, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinados com o artigo 38 e artigo 40 §§ 6º e 11 da CF/88 combinado com o artigo 109 incisos XV e XVI da CE/89 e artigo 144 da Lei nº 1.702/86.

Manaus, 23 de janeiro de 2012

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Francisco Sérgio Alves da Conceição
 RG: oab/am-569
 CPF: 001.021.802-53
 CARGO/FUNÇÃO: Chefe de Gabinete da Vicepresidência

Declaro que na data de _09 de janeiro de 2012 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01- casa residencial, situada à Rua do Sol-Quadra L- n. 14 - Pq. Morada do Sol - Aleixo	1.000.000,00
02- Terreno situado na Quadra L, n. 12 do Pq. Morada do Sol- Aleixo	300.000,00
03- Sítio localizado na Estrada Ifibram – Km 84 da Am-10, com 2,33 ha.	150.00,00
04.- Automóvel Toyota- SW4-mod. 2001	60.000,00
05- 1/16 avos dos Seringais Deixa-Falar, São José, São Vicente e Desengano, localizados à margem esquerda do Rio Juruá, Município de Eirunepé-Am	100.00,00
06- Casa residencial na cidade de Manacapuru, rua 10 de julho, n. 975	60.000,00
07-Terreno na cidade de Novo Ayrão, medindo 25X23 m.- loteamento Portelinha	10.000,00
	1.680.00,00

Manaus, __09 de janeiro de 2012.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 376, Pág. 9

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Nome: Francisco Sérgio Alves da Conceição	
RG: OAB/AM 569	CPF: 001.021.802-53
Formação: Superior	Cargo: Chefe de Gabinete
Órgão em exercício: Vicepresidência	

Declaro para os devidos fins que:

(Não) Exerço outros cargos, empregos ou funções na administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Sou aposentado da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Caso afirmativo informe:

Órgão ou Empresa: Sou aposentado pelo INSS e Caixa de Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Amazonas (Cabea).

Unidade da Federação em Exercício: Amazonas.

Natureza Jurídica: _____ (Adm. Direta, Fund. Pública, Emp. Pública ou Societ. de Econ. Mista)

Tipo de Administração: _____ (Federal, Estadual, Municipal)

Cargo, emprego ou função gratificada: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

Endereço da Instituição: _____ Tel: _____

(Não) Exerço emprego em empresa privada

Caso afirmativo informe:

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____ Tel: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

Não acumulo Cargo Público Não acumulo Aposentadoria

As declarações prestadas neste formulário são de responsabilidade única e exclusiva de V. As. Que responderá civil e penalmente pela omissão, nos termos do artigo 299 do Código Penal e artigos 7º, XIII, 37, XVI e XVII, 17, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinados com o artigo 38 e artigo 40 §§ 6º e 11 da CF/88 combinado com o artigo 109 incisos XV e XVI da CE/89 e artigo 144 da Lei nº 1.762/86.

Manaus, 09 de janeiro de 2012

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h